
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.301, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1985

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 5.011, de 16.12.1981.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O "caput" do art. 27 da Lei 5.011 de 16 de dezembro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 27 - A pensão garantirá, aos dependentes do segurado que falecer, uma importância correspondente a 70% (setenta por cento) do salário de contribuição e será devida a partir da data do óbito".

ART. 2º - O "caput" do art. 47, da Lei nº 5.011, de 16 de dezembro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 47 - Além dos dependentes do segurado, enumerados no art. 22, gozarão, ainda do benefício da Assistência Médica e Odontológica, a mãe, inclusive a adotiva, viúva, solteira, desquitada, separada judicialmente ou divorciada, não vinculada a qualquer regime de Previdência Social, os filhos de qualquer condição até 24 (vinte e quatro) anos de idade, se estudante de curso superior em estabelecimento de ensino público ou particular oficializado, desde que não exerçam função remunerada e, ainda, aos pensionistas de ex-segurados mediante a contribuição de 2% (dois por cento) sobre a quota-parte do valor de sua pensão, em caráter facultativo.

Parágrafo 1º - As disposições constantes do art. 47, serão regulamentadas através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, de
de 1985.

JADER FONTENELLE BARBALHO
GOVERNADOR DO ESTADO
ITAIR SÁ DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
ALDO DA COSTA E SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DOE N° 25.645, DE 30/12/1985

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ